



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.962, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Pedro Leopoldo, para o período de 1994 a 1997".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituído o Plano Plurianual do Governo Municipal de Pedro Leopoldo para o período de 1994 a 1997, conforme discriminação dos anexos "I" constantes desta Lei, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º) - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (Art. 173, § 1º da Constituição Federal).

Art. 3º) - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como os decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (Art. 167, § 3º da Constituição Federal).

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de dezembro de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.